PLANO MUNICIPAL

Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CIDADE DE PAIÇANDU

2021 -2024

PREFEITURA DE PAIÇANDU

PLANO MUNICIPAL

Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CIDADE DE PAIÇANDU

2021 -2024

PREFEITURA DE PAIÇANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAIÇANDU

FICHA TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAIÇANDU

DOCUMENTO

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2O21-2024

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

DANIELA MORIS

FERNANDO H. RODRIGUES

COLABORAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE PAIÇANDU

PREFEITO

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JOSIVALDO SOUZA REIS

PRESIDENTE DO CMDPCD

ROZALINA TORRES DOS SANTOS BRITO

APOIO TÉCNICO DO CMDPD

WILLIAN DIEGO DE CASTRO MARQUES

IDENTIDADE VISUAL E DIAGRAMAÇÃO

ALINE SANTIAGO LUZ

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para o Plano da Pessoa com Deficiência

Plano aprovado em dezembro de 2020

Área Governamental:

MÁRCIA BIANCHI COSTA DE FRANÇA

ROSE MARI MARQUES DIAS PIASSA

WILLIAN DIEGO DE CASTRO MARQUES

WAGNER LEANDRO COLUCCI

Área Não Governamental:

CAMILA PALMA DA SILVA GARCIA

GRACIELI SOUZA ROCHA

JANAYNA VALDIVIESO DA SILVA

MARIA REGINA SEIBEL PONTIM

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu – CMDPCD

ÁREA GOVERNAMENTAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: WAGNER LEANDRO COLUCCI

SUPLENTE: CÉLIO DOS SANTOS MARTINS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: NILCEIA APARECIDA ARGOSO MESSIAS

SUPLENTE: VANDA APARECIDA DOS REIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: ALEXANDRE MARQUES DOS REIS

SUPLENTE: ROSE MARI MARQUES DIAS PIASSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: EDER VERA CRUZ

SUPLENTE: RENATO AUGUSTO MARIOTTO

OUVIDORIA GERAL

TITULAR: WILLIAN DIEGO DE CASTRO MARQUES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

TITULAR: MARCIA BIANCHI COSTA DE FRANÇA

ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES

TITULAR: ROZALINA TORRES DOS SANTOS BRITO

SUPLENTE: RAIMUNDA PEREIRA TESSARO

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES - ROTARACT CLUB PAIÇANDÚ

TITULAR: GRACIELI SOUZA ROCHA

SUPLENTE: LEONARDO PAULO FIGUEIREDO

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

TITULAR: CAMILA PALMA DA SILVA GARCIA SUPLENTE: MARIA REGINA SEIBEL PONTIM

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – (IEADPO PAIÇANDU)

TITULAR: ROSILENE BISPO DE ALENCAR QUEIROZ

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: JANAYNA VALDIVIESO DA SILVA

SUPLENTE: MARCOS PATRÍCIO GOUVEIA OLIVEIRA

SOCIEDADE CIVIL, ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EQUIPE DE INTERVENÇÃO SOCIAL PARÓQUIA SANTO CURA D´ARS

TITULAR: MOACIR DE FREITAS

COMPOSIÇÃO ATUAL

MENSAGEM DO PREFEITO

Desde o ano de 2015 vige no Brasil o Estatuto da pessoa com Deficiência, implantado através da Lei n. 13.146. Em nosso município o poder público desde o primeiro dia de gestão tem observado e buscado cumprir a implantação das normativas que esta Lei estabelece, haja vista que, estas transformações vêm sendo observadas por nossa gestão com bastante carinho proporcionando melhoria da qualidade de vida da nossa população. O Esforço da gestão se reflete nos investimentos em políticas públicas para nossa população nos últimos anos, traduzidas no investimento em recursos humanos, compra de veículos adaptados, fortalecimento do controle social, dentre outras ações. Essa nova realidade em nosso município, sem dúvidas, é para nós também um grande desafio que por sinal muito nos motiva, e nos instiga, pois nós enquanto poder público somos levados a pensar políticas públicas robustas para atender essa nossa população com alguma com deficiência. Outrossim, cabe destacar que a Lei que recentemente foi aprovada no Legislativo, a qual, trata de estabelecer mais atenção e cuidado a pessoas com autismo vai ao encontro de estabelecer políticas públicas mais efetivas em nosso município. É nesse sentido que pensamos, planejamos e confeccionamos arduamente o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, no qual apresentamos as diretrizes para a Política Municipal da Pessoa com Deficiência em Paiçandu para o quadriênio 2021/2024. Este plano, ademais, foi pensado a partir da intervenção de políticas públicas estratégicas, com ações robustas em diversas áreas, pensadas para acontecerem de modo articulado e intersetorial, principalmente entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, mobilidade urbana, cujas ações refletem a realidade e o carinho que temos para com a nossa população. Por fim, tenham a certeza que temos um grande compromisso com as nossas pessoas com deficiência, onde nossa gestão não mede esforços para tornar a vida da nossa população em nossa cidade cada vez mais agradável, prazerosa e feliz. Deixo o meu carinho e desejo a todas as pessoas com alguma deficiência de nosso município muita felicidade.

Tarcísio Marques dos Reis

Prefeito Municipal

Palavras da Presidente do CMDPCD

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) de Paiçandu-PR é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção, à inclusão social e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Paiçandu-PR. Para isso, contamos com as representações governamentais e não-governamentais compostas por 10 (dez) conselheiro(a)s titulares e 10 (dez) conselheiro(a)s suplentes, de modo a unirmos forças entre as instâncias municipais e a sociedade civil em prol da garantia dos direitos das pessoas com deficiência, de modo a tornar nosso município justo e inclusivo a todos e todas. Essa luta começou com a publicação da Lei Municipal nº 1711/2006, a qual criou este conselho, no entanto, em conjunto com as instâncias estaduais e federais, continuamos a desenvolver tais conquistas de direitos até os dias atuais. Nesse momento, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) de Paiçandu-PR, em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta o novo Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, válido para os próximos 4 (quatro) anos (2021-2024). Nosso desejo é de que, com este Plano, estejam assegurados os direitos das pessoas com deficiência, a fim de promovermos melhores condições de qualidade e autonomia de vida às mesmas, voltada a realidade do munícipe de Paiçandu, cujo potencial desses indivíduos foram traduzidos em ações e diretrizes que compõem este Plano. Com empenho, a empresa SOCIALE desenvolveu este Plano em parceria com as Secretarias Municipais, e as fundações municipais do município como Saúde e Educação vista a necessidade de desenvolvermos um plano condizente com a realidade de nosso município, devido a isso, solicitaram que as ações fossem desenvolvidas de modo próximo e direito com as necessidades do nosso município. Diante disso, o resultado está em conformidade com a realidade social da população paiçanduense, compreendendo a especificidade de cada cidadão(ã), a partir do entendimento que as pessoas têm percepções de mundo diferentes e que é necessário respeitarmos a individualidade de cada pessoa. Esses são os objetivos que nos movem em prol de uma sociedade paiçanduense consciente e inclusiva, com acesso e garantia de seus direitos, sem discriminação, sem preconceito e respeitando o bem-estar de todos e todas, tornando Paiçandu um município qualitativamente bom para viver!

Rozalina Torres dos Santos Brito
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PAIÇANDU – CMDPCD

PALAVRAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os direitos das pessoas com deficiência no Brasil são assegurados a partir de um arcabouço jurídico-normativo construído mediante muitas lutas sociais de setores organizados da nossa sociedade no escopo da participação social brasileira. A Constituição Federal de 1988 desde logo traz explicitamente a proteção e promoção dos direitos da população que apresenta alguma deficiência. Posteriormente, no ano de 2015, a Lei Federal n. 13.146 ratifica a necessidade do cuidado e da atenção a essa população através de um conjunto articulado de serviços e ações preventivas e protetivas. Ademais, a promulgação da Política Nacional da Pessoa com deficiência é sem dúvidas um marco no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência, haja vista que através dela se estabeleceu as diretrizes para as ações interventivas no âmbito da política pública para essa população. Assim, pode-se afirmar que no ano de 2015 o estatuto da pessoa com deficiência, Lei Federal no 13.146, veio ratificar o conjunto de ações que devem ser executadas pelo Estado acerca das populações com algum tipo de deficiência viabilizando e assegurando a implantação dos seus direitos. Nesse sentido deve-se afirmar que o Estatuto da pessoa com Deficiência constitui-se em uma ferramenta onde se busca assegurar os direitos dessa população, e este documento apresenta-se também como um desdobramento dos esforços dos inúmeros movimentos sociais de pessoas com deficiência durante muitas décadas no Brasil. Todo este compêndio de leis e instrumentos jurídico-normativos que se seguiu após a promulgação da Constituição Federal de 1988 vem ao encontro da proposta de se viabilizar a implantação de direitos sociais para as pessoas com deficiência em nosso país. Ademais, todo esse arcabouço normativo é parte constitutiva do Sistema de Proteção Social Brasileiro e visa fortalecer as ações voltadas para o atendimento e garantia dos seus direitos. Outro marco importante, que ademais precisa ser mencionado, é a obrigatoriedade de se constituírem os Conselhos municipais, os Planos Municipais e o Fundo Municipal da pessoa com deficiência. A construção dessa estrutura faz-se necessária para se pensar a integralidade do atendimento da política pública às pessoas com deficiência e, ademais, assegurar o controle social através da participação social, dando voz e vez para essa população.Nesse sentido buscando fortalecer a participação, e tendo em vista a importância de se pensar as estratégias e ações interventivas, o Plano Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência de Paiçandu, que por vez apresentamos, foi construído

com a participação e o diálogo da população com deficiência através de encontros promovidos pelo conselho da pessoa com deficiência. Outrossim, cabe aqui destacar a transversalidade entre a rede socioassitencial vinculada à política de assistência social e uma vasta rede de políticas públicas no município de Paiçandu que atendem a população de pessoas com deficiência, haja vista haver o caráter interdisciplinar na confecção do presente plano, onde foram pensadas ações conjuntas no âmbito de cada política pública, a saber, Educação, Saúde, Cultura, esporte, lazer, dentre outras. Por fim, queremos reafirmar o compromisso da gestão da política municipal de assistência social para com as pessoas com deficiência em nosso município, haja vista que desde o início da elaboração deste documento buscamos efetivar um planejamento participativo e dialógico inserindo a nossa população com deficiência como verdadeiros protagonistas dando voz e vez.

Josivaldo Souza Reis

Secretário Municipal de Assistência Social

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal

CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PNAS – Politica Nacional de Assistência Social

PPA – Plano Plurianual

BPC – Benefício de Prestação Continuada

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SMC - Secretaria Municipal de Cultura

SME - Secretaria Municipal de Educação

SMEL- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

EC - Emenda Cosntitucional

EJA - Educação de Jovens e Adultos

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

SUMÁRIO

1 Introdução

3 Caracterização

Deficiência no CADÚNICO

5 Educação

6 Assistência Social

7 Considerações

9 Considerações Finais

14 Introdução
16 Marco Regulatório
17 Pressupostos Legais

2 Diretrizes

24 Diretrizes
25 Diretrizes 1- Inclusão Social
26 Diretrizes 2- Acessibilidade
27 Diretrizes 3- Respeito pela dignidade e autonomia Individual da pessoa com deficiência
28 Marco Situacional da pessoa com Deficiência no Município de Paiçandu

29 Caracterização

4 Caracteristicas das Pessoas com

37 Caracteristica das pessoas com deficiência no CADÚNICO

40 Educação
41 Inclusão Social
42 Educação Especial
42 Rede regular de ensino: Municipal e Estadual

44 Assistência Social
45 Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF
46 Socilicitação do Benefício de Passe Livre Interestadual e Intermunicipal
47 Registros de violências sofridas por pessoas com deficiência

48 48 Considerações Gerais

50 Plano de Ação

8 Plano de Ação

56 Considerações Finais
59 Aprovação pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
60 Referências

INTRODUÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Brasil possuía, até 2010, aproximadamente, 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Dentre essas classificações, inclui-se pessoas que possuem algum tipo de dificuldade para ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental. Se fossemos uma população de 100 pessoas, aproximadamente 07 delas teriam deficiência motora, 5 teriam deficiência auditiva e 19 teriam deficiência visual. No Paraná, que abrange uma população total de mais de 11 milhões de habitantes, cerca de 21,8% delas têm algum tipo de deficiência, o que demonstra números bastante relevantes e demandam ações de integração, inclusão e mitigação das dificuldades que tais deficiências possam causar aos indivíduos.

Por tais motivos, faz-se sempre necessária a implementação de políticas públicas que visem proporcionar a maior autonomia possível às pessoas com deficiência e suas famílias, conforme explicitado no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual afirma:

> **Na área de garantia de direitos da pessoa com deficiência, a implementação de políticas públicas visa possibilitar às pessoas a conquista e a conservação máxima de independência, a autonomia e o pleno desenvolvimento físico, mental, social e profissional, bem como visa à plena inclusão e participação em todos os setores da vida em sociedade (saúde, trabalho, educação, esporte, lazer e cultura). (SANTOS, A. P. REZENDE, T. Z. Plano dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná, 2017, p. 18)**

Assim, é sempre preciso ressaltar que qualquer deficiência não se condiciona como um fator que determina o indivíduo por si só, ou seja, nenhuma pessoa é determinada apenas por ter ou não uma deficiência. Justamente por isso, o poder público e a sociedade têm a obrigação de proporcionar recursos de acessibilidade necessários para efetivar a garantir a participação de todos na vida social, em todas as suas manifestações. Para tanto, "torna-se imprescindível a elaboração de ações integradas, buscando sempre remover as barreiras que limitem ou impeçam o desenvolvimento pleno das pessoas com deficiência" (SANTOS, A. P. REZENDE, T. Z. 2017). Como meio de ampliar e efetivar tais pressupostos, o legislador definiu que a União, Estados e Municípios, construíssem os seus respectivos planos dos direitos da pessoa com deficiência, estabelecendo suas prioridades, suas ações e garantias a essa população, assim como, servisse como subsídio para as intervenções governamentais no tocante às pessoas com deficiência. O Plano Nacional Viver sem Limites, instituído em 2011, por meio do Decreto nº 7.612 de 17/11/2011, foi o primeiro, no âmbito federal, a tratar de ações coordenadas e

planejamento estratégico para a construção de políticas públicas às pessoas com deficiência. Seguido do Plano Nacional, em 2017, o Governo do Estado do Paraná lançou o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo este sido um marco na efetivação das políticas públicas voltadas às garantias de direitos setoriais, uma vez que serviria de subsídio para as intervenções governamentais a respeito dos direitos das pessoas com deficiência no Paraná. Não obstante, Paiçandu, seguindo os pressupostos de garantia de direitos e o compromisso com a regulamentação de ações e subsídios ao poder local, através de seu Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD, referendou a construção de um Plano Municipal, destinando esforços importantes na garantia e construção de ações norteadoras para ampliação e garantia dos direitos das pessoas com deficiência em Paiçandu. Tendo como pano de fundo todas os princípios legais estabelecidos para a atenção e construção dos direitos dessa população, seja em âmbito mundial, federal e estadual, a presente publicação nasce como um ferramenta para instrumentalizar a gestão local para ampliação, garantia e efetivação dos direitos inerentes às pessoas com deficiência, visando a promoção da autonomia e da participação social ativa desse público na vida em sociedade. Para o alcance de tais informações e aplicações, o presente documento se divide em duas etapas principais, uma primeira referente a sistematização das informações referentes ao público, desde o âmbito federal até o municipal, perpassando a construção histórica, legal e conceitual a respeito das pessoas com deficiência e as respectivas deficiências, abrangendo conceitos e convenções que nos fizeram chegar a atual conjuntura. Em seguida, a estruturação das propostas de intervenção para o próximo quadriênio, abrangendo as ações e metas a serem perseguidas nesse período, assim como, as formas de monitoramento e avaliação das mesmas. Importante ressaltar que a construção das metas e ações, são resultados das propostas provenientes de Conferências, das proposições do CMDPD e, não menos importante, das considerações e problemas identificados ao longo da contextualização das informações setoriais referentes ao atendimento da população com deficiência, as quais, são passíveis de intervenção pública. O Plano está subdividido em algumas etapas, sendo elas, um Marco Regulatório, o qual diz respeito ao caminho percorrido até a atualidade no campo das leis, conquistas e dos direitos pertencentes às pessoas com deficiência, ou seja, um caminho que transita desde as primeiras regulamentações internacionais sobre o tema, até as leis municipais. Diagnóstico Municipal, onde se apresenta o contexto local a respeito das conquistas e desafios da área, além de permitir também explorar os dados setoriais sobre as pessoas com deficiência, permitindo ainda, que o planejamento e as ações sejam baseados na realidade municipal. Dados do Perfíl Cadastro

Único do município, que oferece um compêndio de informações que constam na base do Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal a respeito das pessoas com deficiência, seguido das Considerações Finais, que abrangem o breve resumos das informações levantadas, que servirão de base para a última etapa, o Plano de Ação, etapa final onde se apresenta a o planejamento estratégico, organizado pelas Diretrizes, que por sua vez, são orientadoras da concepção dos objetivos estratégicos, ações, metas e monitoramento.

MARCO REGULATÓRIO

Embora seja de conhecimento público que a deficiência não é um fato novo, pelo contrário, é tão histórica quanto existência da humanidade na terra, anda assim, somente após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em um contexto de pós guerra e consequente destruição, que se iniciou um movimento de reconhecimento de direitos, mesmo que, inicialmente, não especificamente voltado às pessoas com deficiência. Entretanto, não podemos deixar de mencionar tal Declaração, uma vez que ela traz à discussão a necessidade da proteção aso direitos humanos, de forma a garantir dignidade, proteção e, na medida do possível, igualdade, radicalizando-se veementemente contra toda forma de opressão e discriminação. Entretanto, é preciso situar que, no Brasil, a história das pessoas com deficiência sofre uma evolução mais significativa a partir do século XIX, quando se inicia alguns espaços de educação especial para cegos e surdos, ainda em modelos de internatos e procedimentos de saúde, como experimentado na Europa. Por outro lado, ainda se prevalecia a imposição das práticas e culturas da sociedade hegemônica, ou seja, impedia-se a comunicação não oral, de forma a obrigar os surdos a "praticarem" a oralidade. No início do século XX, iniciam-se, de forma mais organizada e legal, as escolas especiais, destinadas às pessoas com deficiência mental (atualmente identificada como intelectual). As escolas foram organizadas pelas ações filantrópicas, uma vez que o Estado não atuava nesse sentido. (LANNA JÚNIOR, 2010) Não obstante, as pessoas com deficiência física não eram tratadas de formas muito diferentes. Com um aspecto ligado essencialmente à saúde e com um viés biomédico, os centros não governamentais que atendiam a esse público, visavam a "adequação das pessoas deficientes" a normalidade de uma sociedade pouco ou nada inclusiva. Um exemplo a ser citado é o uso do termo deficiente, entre as décadas de 1960 a 1980, como um antônimo de eficiência, ou seja, um conceito que tratava as pessoas com deficiência como menos eficientes ou capazes que os demais. Somente a partir da década de 1980, após

movimentação política das associações de pessoas com deficiência, que se organizou pautas comuns a esse público, chegando assim, a cena política nacional de forma organizada, visando também à sensibilização para que se fizesse nascer um sentimento de pertencimento a um grupo, de união para que pudessem lutar juntos contra problemas coletivos (SÂO PAULO, 2011). O movimento organizado, coincide com a Promulgação, pela ONU, no ano de 1981, do Ano Internacional da Pessoa Deficiente, passo fundamental na contribuição para a organização política e social dos movimentos em defesa da pessoa com deficiência. Além disso, destaca também o uso da palavra "pessoa" para se referir ao indivíduo com deficiência, algo, até então, inédito e que confere dignidade e identidade às pessoas com deficiência (LANNA JÙNIOR, 2010).

PRESSUPOSTOS LEGAIS

Como mencionado anteriormente, a Declaração Universal do Direitos Humanos (1948), foi o ponto de partida que inaugurou legislações, mundo afora, no sentido da proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência. Não obstante, o Brasil criou e avançou na promulgação de leis muito por influência de uma série de documentos internacionais, dentre os quais, podemos destacar: Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU,1975); Declaração Mundial sobre Educação para Todos (ONU, 1990); Declaração de Salamanca (1994); Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (2001); Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Como bem explicitado no Plano Estadual do Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (2017, p. 18):

A partir dessas normativas internacionais, as discussões nos espaços multilaterais – os movimentos sociais, o espaço de construção de conhecimentos acadêmicos e de gestão pública – vêm tencionando a formulação de normativas internacionais e implementação de políticas públicas, que buscam a eliminação de barreiras que limitem ou impeçam a participação social da pessoa com deficiência ou o gozo de seus direitos. Essas políticas públicas foram construídas a partir dos valores e paradigmas vigentes no momento de sua elaboração, registrando as mudanças de conceitos sobre a pessoa com deficiência ao longo da história. Embora ainda tenhamos muitos caminhos a serem percorridos no âmbito da garantia e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, o Brasil figura entre os países com legislações mais abrangentes a respeito do tema. Mesmo com certo atraso em relação aos demais países, o Brasil, através de sua Constituição Federal de 1988, garantiu direitos específicos para

esse segmente populacional, que mais tarde viriam a ser regulamentados em lei específica e em demais políticas transversais, como saúde, assistência social, trabalho, habitação, transporte, entre outras. Como se sabe, a Carta Magna estabelece os princípios gerais, direitos abrangentes e garantias indissolúveis sobre diversos temas, carecendo de regulamentação mais específicas a respeito da efetivação de tais direitos e garantias. Desta forma, estabeleceu-se, ao longo dos últimos anos, algumas leis que trataram dos direitos das pessoas com deficiência. A primeira lei que se tem registro que tentou abordar, de forma mais ampla, as pessoas com deficiência, foi a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que dispunha sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999. Dentre os direitos elencados na referida lei, podemos destacar alguns: Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei. § 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito. § 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade. Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. [...] a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte [. . .] Além dos pontos destacados, importante ainda lembrar que a Lei nº 7.853/89 traz em sua redação, um elenco de punições e penas a crimes cometidos contra pessoas com deficiência. Ainda nos anos de 1990, foi criado e instituído no Brasil, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa

Portadora de Deficiência (CONADE), criado a partir o Decreto nº 3.076 de 1º de junho de 1999. O CONADE coloca em prática àquilo que já se havia resguardado na Constituição de 1988, a participação social, a descentralização, os órgãos de representação, expressão e manifestação dos interesses dos sujeitos, de caráter deliberativo e colegiado, visava o acompanhamento e avaliação da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência, assim como, das políticas setoriais que tratavam sobre o segmento. O Decreto nº 2.298/99, supracitado, consolidou e institui a Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência (redação dada à época), instituindo orientações normativas que visavam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência por meio da equiparação de oportunidades (SANTOS, A. P. REZENDE, T. Z. 2017) Podemos mencionar ainda, nesse percurso histórico-legal, as Leis nº 10.048 e 10.098, ambas do ano de 2000 - regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 – as quais instituíram o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e normas gerais para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Essas são consideradas as leis mais conhecidas pelas pessoas com deficiência, uma vez que trata dos aspectos mais relevantes que impactam a vida cotidiana dessas pessoas, além de promover e garantir o acesso aos espaços públicos e edificações, moradias, bens culturais e ao transporte coletivo e aos terminais de transporte. Não menos importante, também assegura formas de acessibilidade na comunicação e informações, tecnologias assistivas, sites acessíveis, legendas, janela com intérprete de Libras, autodescrição na televisão, teatro, cinema e campanhas publicitárias e políticas. Ainda em 2002, também se destaca a Lei nº 10.436, que oficializa à comunidade surda a Língua Brasileira de Sinais, tendo o português escrito como a segunda língua, rompendo assim, de uma vez por todas, estigmas e práticas que forçavam surdos ao aprendizado da língua portuguesa pela oralidade. Podemos mencionar também o Decreto nº 5.626/2005, que abriu a possibilidade de educação bilíngue, proporcionando a formações de tradutores e intérpretes de Libras, que mais tarde culminaria na Regulamentação da profissão de intérprete de Libras, através da Lei nº 12.319/2010. Não menos importante, A Lei nº 8.112/1990 e a Lei nº 8.213/1991, estabelecem avanços extremamente importantes a população com deficiência, uma vez que a primeira destina a reserva de cargos nos concursos públicos e a segunda estabeleceu a reserva de 2 a 5% dos cargos em empresas com mais de 100 funcionários à pessoas com deficiência e reabilitados. Neste ponto, nos cabe ressaltar que a inclusão no mercado de trabalho é parte fundamental no desenvolvimento da autonomia e igualdade de condições para as pessoas com deficiência, haja vista que lhes permite a participação no mundo do trabalho e, consequentemente, do consumo, das

escolhas, do protagonismo das escolhas de sua vida e no sentimento de pertencimento a sociedade. Outras duas legislações importantes, ainda da década de 1990, são as Leis nº 8.742/93 e nº 9.394/96. Aquela primeira, a Lei Orgânica da Assistência Social, regulamenta o atendimento à pessoa com deficiência nos serviços da Assistência Social, além de estabelecer a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica, que não consiga prover sua própria renda, nem de tê-la provida pela sua família, aos quais são pagos o valor de um salário mínimo mensal. Esta segunda, promulgada em 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assegurou recursos pedagógicos específicos para cada aluno com deficiência, que mais tarde, em 2007, através do Ministério da Educação - MEC, seria tratada de forma mais abrangente através da Política Nacional de Educação Especial, respeitando a perspectiva do ensino inclusivo, seguindo o proposto pela Convenção da ONU de 2006. A referida Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, referendada pela ONU em 2006, é o documento internacional mais recente sobre o tema, sendo criado a partir da voz e participação dos movimentos representativos, estabelecendo medidas a serem cumpridas pela sociedade e governos, de forma a garantir justiça social com igualdade de oportunidades. Segundo Izabel Maior (p. 5), no Brasil, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada com base no § 3º do artigo 5º da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, passando a marco constitucional. O Decreto legislativo 186/2008 ratificou-a e o Decreto 6.949/2009 completou o processo de internalização. É a única convenção com status constitucional. A denominação oficial do segmento passou a ser "pessoa com deficiência".

Ao tratar sobre a mudança de denominação a respeito das pessoas com deficiência, Santos e Rezende (2017, p. 27), argumentam o seguinte: "A partir da Convenção, a terminologia "pessoa com deficiência" passou a ser adotada, sendo reconhecida como apropriada até os dias atuais. Este termo tem associada a ideia de "empoderamento", uma vez que pressupõe o uso do poder pessoal para fazer escolhas, tomar decisões e assumir o controle da situação de vida de cada um. Ele descreve apenas uma característica da pessoa – a deficiência, a qual passa a ser concebida como um atributo, assim como tantos outros que a pessoa pode possuir. Os signos e significados culturais implícitos na terminologia têm um impacto na forma como as pessoas com deficiência se reconhecem como sujeitos sociais e são percebidos e validados em suas diferenças na sociedade." Dois fatores de necessários de destaque nesta Convenção da ONU, em primeiro lugar, a força

constitucional da Convenção, condicionando a ela todos os atos e leis infraconstitucionais e revogando todo e qualquer material legislativo que seja contrário ao que foi pactuado, assim como, por se tratar de um Protocolo Facultativo, sempre que restarem insuficientes as instâncias nacionais, o Comitê da Convenção poderá atuar no monitoramento e apuração de denúncias de violações. Em segundo lugar, a consolidação do entendimento de deficiência não mais vinculada a atributos do indivíduo, mas a impedimentos de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva da sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art. 1º), sendo assim, conforme as sociedades avancem na remoção de barreiras sociais, culturais, físicas, tecnológicas, mais as pessoas com deficiência terão sua cidadania assegurada. E é justamente o Art. 1º da Convenção da ONU, de 2006, que define o entendimento social a respeito da pessoa com deficiência, sendo "aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Tal concepção, faz-nos compreender que privar ou dificultar a acessibilidade de qualquer pessoa com deficiência, a priva dos demais direitos a ela inerentes, ou em outras palavras, sem condições de acessibilidade, não é possível às pessoas com deficiência, gozarem, com dignidade, autonomia e independência outros direitos. A Convenção de que tratamos acima, estabeleceu oito princípios gerais, sendo eles:

1) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

2) A não discriminação;

3) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

4) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

5) A igualdade de oportunidades;

6)Aacessibilidade;

7) A igualdade entre o homem e a mulher;

8)O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Tornando-se signatário da Convenção da ONU, o Brasil alterou, em 2010, através de Medida Provisória nº 483, o nome do CONADE para Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, avançando ainda, no ano seguinte, na construção e instituição do Plano Viver sem Limite, por meio do Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, com a proposição de práticas e ações nos diversos segmentos e políticas. Por fim, em âmbito nacional, é promulgada, em 2015, através da Lei nº 13.146, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também

chamado de Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nele se concentra um conjunto de direitos fundamentais e garantias inerentes a pessoa humana, com especificações nos diversos setores e políticas públicas, além de estabelecer isenções e incentivos fiscais, direitos civis e ações de combate ao preconceito, assim como, mecanismos de políticas públicas e defesa de direitos, de forma a promover a inclusão social e a cidadania plena, efetiva e participativa. (Santos e Rezende, 2017). A construção histórica desse arcabouço jurídico-legal, não para nas promulgações federais, antes, se estende aos Estados e Municípios, os quais, seguindo o que se estabeleceu no âmbito nacional, discute, cria e aplica leis em suas respectivas competências, primando também, pela descentralização político administrativa das ações, uma vez que é nas cidades onde a vida se faz, onde os espaços são ocupados e os diretos assegurados na prática. Sendo assim, no Paraná, no ano de 2013, cria-se o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (COEDE-PR), estabelecido para proporcionar a "participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas para assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência" (SANTOS e REZENDE, 2017. p. 29). Também no âmbito do estado, o Paraná instituiu, em 07 de janeiro de 2015, o Estatuto Estadual da Pessoas com Deficiência do Paraná, meses antes da promulgação do Estatuto Nacional. Outro destaque, foi a aprovação do Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná 2018/2021, pelo COEDE, através da Deliberação 001/2017, o qual representa um marco no estado, seguindo os pressupostos, princípios e diretrizes do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limites. O documento apresenta o marco situacional da pessoa com deficiência no Estado do Paraná, além de estipular ações, metas e prazos para execução de ações nas mais diversas áreas de atendimento a esse público, sempre pautada por três diretrizes principais, indicando também, as formas de monitoramento e avaliação dessas ações. No município de Paiçandu, a primeira legislação a tratar especificamente a respeito dos direitos da pessoa com deficiência, foi a Lei nº 2.463/2015, a qual alterava lei anterior e criava o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, concomitante a criação do Fundo Municipal de apoio ao "deficiente – FAD e dispunha sobre a política municipal voltada aos interesses da pessoa com deficiência. Tal legislação inaugurava uma mudança significativa no município, uma vez que, apoiado pelos instrumentos legais nos âmbitos estadual, nacional e internacional, poderia avançar no sentido de estabelecer no âmbito local, ações e garantias até então desconsideradas.

Também se destacam duas outras Leis municipais que tratam, especificamente, sobre os direitos das pessoas com deficiência, sendo elas a Lei nº 2598, de 05 de março de 2018 – que assegura a matrícula de pessoas com deficiência que têm mobilidade reduzida, na escola municipal mais próxima de sua residência, e a Lei nº 2840, de 25 de outubro de 2019 – que institui a Política Pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Também em 2018, já contando com atuação efetiva do CMDPCD municipal, aprovou-se, a partir da Resolução 004/2019, o Regimento Interno do Conselho, conferindo assim, mais segurança jurídica e prática às ações deliberações do colegiado. Dentre as muitas resoluções deste então, destacamos ainda, a 08 e 09 de 2020, as quais, dispõem sobre a aprovação para Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu e forma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do mesmo. Por fim, ao longo desse levantamento histórico sobre os marcos regulatórios e principais instrumentos jurídico legais, percebe-se a urgência do tema, da mesma forma em que se chega a conclusão que as proteções e ações afirmativas para garantia e efetivação dos direitos dessa população, ainda são recentes no país, em especial nos municípios, dos quais Paiçandu não é diferente. Sendo assim, embora seja imperativo reconhecer o avanço n garantia dos direitos das pessoas com deficiência, ainda se tem caminhos a percorrer, principalmente no que diz respeito a colocação em prática de tudo o que se viu no papel, nas leis. Além disso, também o desafio de tornar o tema interligado e transversal a todas as políticas públicas, cada qual com sua contribuição.

PAIÇANDU

DIRETRIZES

De acordo com o exposto acima, duas menções se fazem importante para darmos seguimento a construção do nosso documento. Primeiro, ao Plano Viver sem Limites, aprovado no ano de 2011 em âmbito federal, e segundo ao Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, aprovado em 2017, com validade até 2021. Tais documentos, ambos também pautados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, do qual, como já vimos, o Brasil é signatário, aglutinam os principais desafios, princípios, ações e diretrizes que pautam todo arcabouço teórico de defesa e efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, os quais, são marcos internacionais, nacionais e estaduais, respectivamente, para elaboração dos documentos municipais.

Desta forma, a seguir apresentamos as três Diretrizes que norteiam o Plano Estadual e que servirão de baliza para o presente plano municipal, ressaltando, inclusive, que eles são baseados nos eixos do Plano Viver sem Limite, o que confere sinergia nas três esferas de governo no tocante aos direitos do público em questão, são elas: Inclusão Social, Acessibilidade, Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da Pessoa com Deficiência. O uso de tais Diretrizes para a construção do Plano Municipal em Paiçandu, também é impulsionado pela impossibilidade de se ter elencado os marcos referenciais no município através de Conferência Municipal, uma vez que a Pandemia do novo Coronavirus – COVID-19, impediu a realização de eventos presenciais. Por este motivo, levou-se em consideração a unicidade de diretrizes municipais, estaduais e federais, respeitando, obviamente, as situações de natureza locais e os pressupostos defendidos e aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Plano.

DIRETRIZ 1 – INCLUSÃO SOCIAL

Quando falamos a respeito de inclusão social, primeiramente, precisamos contextualizar tal conceito. As primeiras atitudes para com pessoas com deficiência foram de excluí-las do convívio social, colocando-as em instituições asilares, uma vez que não eram vistas como "improdutivas" ou, até mesmo, sem função na sociedade. Somente a partir da demanda por mão de obra advinda do mercado de trabalho que se começou a inserir as pessoas com deficiência em algumas atividades, mesmo que as estruturas, postos de trabalho e demais barreiras não tenham sido eliminadas, fazendo com que o "sucesso" ou "insucesso" estivesse exclusivamente na capacidade que pessoas com deficiência tivessem para sobrepujar tais barreiras. Sendo assim, conforme aponta (SANTOS e REZENDE, 2017. p. 29): "[...] a inclusão social é o processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir as pessoas com deficiência em seus sistemas, ao mesmo tempo que estas preparam-se para assumir seus papéis na sociedade. É, então, um processo bilateral no qual tanto a pessoa quanto a sociedade, buscam equacionar problemas, desenvolver soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos."

Em outras palavras, Inclusão Social diz respeito a busca, incessante, por tornar a sociedade um local onde todas as pessoas, não importam suas diferenças, possam exercer seus direitos, ter suas necessidades atendidas e suas potencialidades exploradas, o que passa por criar sistemas sociais comuns que garantam o livre exercício da cidadania, sejam em aspectos educacionais, de trabalho, renda, saúde,

ou dos demais, como mídia, esporte, entre outros. Desta forma, é imperativa a criação e reformulação de políticas públicas que visem a garantia do acesso adequado a todo e qualquer espaço público por parte das pessoas com deficiência, independe de suas diferenças e necessidades. Por este motivo, a Inclusão Social é uma das balizas que norteiam todas as ações de garantia de direitos das pessoas com deficiência, de forma a proporcionar a diminuição e/ou eliminação de barreiras para o desenvolvimento das potencialidades de cada uma dessas pessoas.

DIRETRIZ 2 – ACESSIBILIDADE

De acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, acessibilidade é conceituado como uma condição para que pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida, possam se utilizar dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, dos serviços de transporte e dos dispositivos, das edificações, sistemas e meios de comunicação e informação. Além disso, menciona também as barreiras impeditivas a efetivação da acessibilidade, que são entraves ou obstáculos que impeçam o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem o terem acesso a informação, classificadas como: urbanísticas, de edificações, transportes, comunicações e informações, elementos de urbanização, mobiliário urbano, ajuda técnica, edificações de uso público, edificação de uso coletivo, edificações de uso privado e desenho universal. Nessa concepção, conforme apresentamos anteriormente, a deficiência não se resume a algo que o indivíduo tenha, mas sim na interação entras as limitações das pessoas que possui a deficiência e as barreiras impostas pelo ambiente que, estas sim, devem sofrer os necessários ajustes para a garantia da plena inclusão das pessoas. Desta forma, os espaços, programas, políticas, produtos e serviços devem ser pensados e oferecidos de modo mais universal possível, capaz de atender a demandas do maior universo de pessoas, mesmo com todas as suas diferenças, ou, caso não seja possível, que disponha de adaptações suficientes para que, por exemplo, pessoas com deficiência não sofram qualquer ônus desproporcional ou indevido no exercício de seus direitos, podendo assim, viver em igualdade de condições e oportunidades a vida em sociedade. Sendo assim, a Acessibilidade torna-se condição necessária para o pensamento e desenvolvimento de ações, programas, leis e construções que se faça na sociedade, buscando eliminar todas as formas que dificultem o acesso e o exercício dos direitos de todas as pessoas, inclusive das pessoas com deficiência.

DIRETRIZ 3 – RESPEITO PELA DIGNIDAE E AUTONOMIA INDIVIDUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Embora ainda soe como estranho falar em respeito pela dignidade da pessoa humana, ainda temos território a avançar nesse quesito. Destacamos a referida Promulgação dos Direitos Humanos pela ONU em 1948, que reconhece, a toda e qualquer pessoa, o respeito e reconhecimento da nobreza de cada indivíduo simplesmente por apenas existir. Da mesma forma, reconhecer a dignidade da pessoa com deficiência, significa se contrapor a ideia de que, por causa da deficiência, exista alguma condição sub humana do indivíduo, estimulada pela capacidade que cada ser humano tem, cada qual a sua maneira e particularidade. Assim, uma das formas de superação do preconceito e avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, se dá por intermédio da autonomia e da liberdade, a qual pode ser alcançada através do empoderamento desse público. Empoderar as pessoas com deficiência é criar condições para que elas tenham controle dos assuntos que lhes dizem respeito, suas decisões sobre sua situação de vida. E complementar ao conceito de empoderamento, advém, por conseguinte, os conceitos de autonomia, independência e autodeterminação, o que, em resumo, tratam da liberdade que a pessoa com deficiência tem para tomar suas decisões, de sentir-se responsável pelos seus atos, além de gerir sua própria vida, na medida do possível, respeitando as possibilidades e limitações de cada indivíduo. Como todos os indivíduos, as pessoas com deficiência também têm desejos, sonhos, metas e prioridades sobre como viver suas vidas, por isso, devem ser respeitadas e compreendidas, cada qual com sua singularidade, mesmo que possuam o mesmo tipo de deficiência. Ou seja, não podemos pensar que o simples fato de um grupo de pessoas possuírem o mesmo tipo de deficiência, que suas necessidades, sonhos, desejos sejam iguais. Cada ser humano deve ser respeitado em sua particularidade, sua singularidade, cabendo ao poder público, com primazia, fornecer as condições para que essas potencialidades, autonomia, singularidades sejam respeitadas, eliminando os obstáculos que dificultam o exercício da dignidade humana e da autonomia das pessoas com deficiência, o que, por sua vez, favorece no enfrentamento e eliminação de estereótipos, preconceitos, e práticas prejudiciais à vida de pessoas com deficiência.

MARCO SITUACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

A seguir, nos debruçamos em apresentar os dados relativos às pessoas com deficiência no município de Paiçandu, porém, não menos importante, vinculando tais dados com a realidade nacional e estadual, buscando criar formas de traçar paralelos na leitura das informações, respeitando sempre as demandas locais e suas particularidades. Quando falamos em construção de políticas públicas, é condição *sine qua non* que se tenha em mãos os dados sobre o público a ser alcançado e atendido com elas, sendo assim, ao tratarmos aqui do planejamento e construção de metas para os próximos anos em Paiçandu, precisamos ter a posse das mais variadas informações e dados referentes à pessoa com deficiência, como forma de ter fundamento na realidade ao pensarmos o futuro, fotografando a realidade e buscando interpretá-la, de forma a ser cada vez mais assertiva qualquer política pública que se pretenda oferecer. Ao debruçarmo-nos nos dados de macro a micro, privilegiando a realidade local, conseguimos ter um recorte da situação das pessoas com deficiência no município, as ações já realizadas, os resultados obtidos, os problemas ainda pouco ou nada enfrentados e as potencialidades de grupo populacional. Desta forma, entendendo o ainda escasso arcabouço estatístico da pessoa com deficiência, principalmente em âmbito municipal, valemo-nos dos dados disponíveis nas plataformas oficiais, tais como Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Censo SUAS, Pesquisa Nacional de Saúde – PNS de 2013 e 2019, DATA SUS, Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), informações do Benefício de Prestação Continuada (BPC), além de dados das secretarias, equipamentos e serviços municipais que atendem a pessoas com deficiência em Paiçandu. Cumpre destacar a possível desatualização de alguns dados e informações, haja vista que alguns deles são referentes a 2010, último Censo Demográfico realizado no Brasil, sendo que o Censo 2020 foi cancelado em razão do Estado de Calamidade Pública decorrente do enfrentamento a Pandemia da COVID-19 no país, o que postergou a realização da pesquisa censitária para o ano de 2021. Mesmo assim, buscamos as fontes mais atualizadas de dados, de forma a conferir mais compatibilidade com a realidade atual do município.

PAIÇANDU

CARACTERIZAÇÃO

A primeira investigação realizada na população brasileira que buscou ter informações das pessoas com deficiência, foi em 1872, ainda que bastante escassa de informações e assim se seguiu ainda nas próximas décadas no país. Somente em 1989, através da Lei Federal nº 7853, em seu Art. 17, estabeleceu-se a obrigatoriedade da existência de questões sobre deficiência nos censos demográficos, iniciando em 1991. O Censo Demográfico que mais especificamente abrangia dados referentes à população com deficiência iniciou em 2000, quando foram estabelecidas as deficiências e suas classificações. Estas eram Divididas da seguinte forma:

Deficiência mental permanente;
Deficiência física – tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente;
Deficiência física – falta de membro ou de parte dele (perna, braço, mão, pé ou dedo polegar);
Deficiência visual – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar;
Deficiência auditiva – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir;
Deficiência motora – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas.

Tais classificações foram presentes apenas no referido Censo de 2000, passando por uma alteração importante em 2010, principalmente por levar em consideração, a partir de então, a percepção das próprias pessoas entrevistadas a respeito de suas funcionalidades, ou seja, ao entrevistar as pessoas, dentre as opções apresentadas a respeito das deficiências, os próprios indivíduos declaravam, a partir de sua percepção, quais deficiências enfrentavam e o grau delas. A distribuição das classificações ficou da seguinte forma:

- Deficiência Visual / Auditiva / Motora: Não consegue de modo algum; Grande dificuldade ou Alguma dificuldade.

- Deficiência Mental / Intelectual.

É importante apresentar tais mudanças, principalmente por conta do impacto e das diferenças que elas sugerem na população brasileira. Como sabemos, não é uma tarefa fácil recensear, aproximadamente, 200 milhões de pessoas, além de depurar e analisar todos esses dados.

Como forma de garantir a cientificidade e a adequação das informações ao que se fazia em âmbito global, o IBGE destaca, através da Nota Técnica nº 01/2018, sobre as releituras dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico de 2010, à luz das recomendações do [1] Grupo de Washington , criado para fomentar a cooperação internacional no âmbito das estatísticas de pessoas com deficiência.

O intuito do grupo é padronizar e tornar mais harmônicas as definições, conceitos e metodologias de modo a garantir a comparabilidade das estatísticas em diferentes países.

A partir desse entendimento, pela autodeclaração e contemplar também, todas as respostas dentro do universo das deficiências, ou seja, das pessoas que declaram "Alguma dificuldade / Muita dificuldade / Não consegue de modo algum", os dados apontam um universo de 45.606.048 pessoas com deficiência no Brasil no último Censo Demográfico, representando assim, 23,9% da população brasileira recenseada. Entretanto, mais uma alteração foi aplicada na leitura dos dados, a saber, a delimitação do público com deficiência àqueles que declaram ter "Muita Dificuldade" ou "Não consegue de modo algum" em uma ou mais questões do tema. Ou seja, em vez de se considerar pessoa com deficiência todas as pessoas

que declaram ter dificuldades em alguma das questões levantadas, passa-se a considerar como pessoa com deficiência, principalmente para fins de políticas públicas e estatísticas, àqueles que mencionem esses graus mais severos de limitação. Essa mudança de metodologia e leitura dos dados, por conseguinte, altera os dados relativos à população com deficiência, reduzindo, por exemplo, o universo desse público de 45.606.048 (23,9%) para 12.748.663 (6,7%) pessoas com deficiência no Brasil registrado pelo Censo Demográfico de 2010, um corte de mais de 30.000.000 de pessoas. Abaixo, podemos visualizar, através do Gráfico 01, a diferença explicada acima.

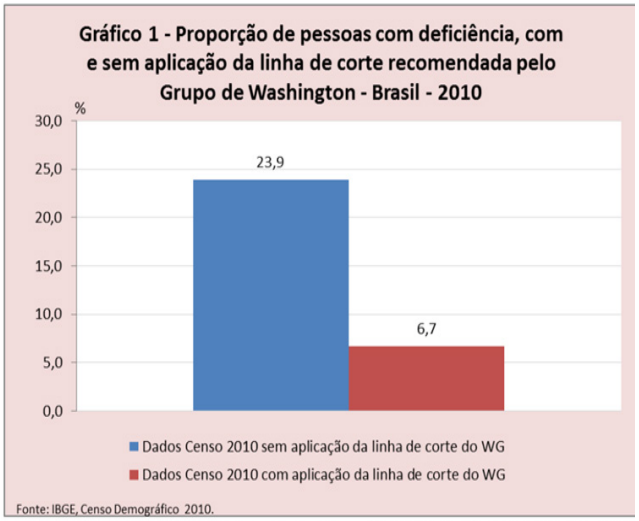

Outra mudança importante a ser mencionada, é a similaridade do número de pessoas com deficiência nas suas classificações. Demonstrando também, uma redução grande no quantitativo de deficiências como a visual, com e sem a linha de corte supracitada.

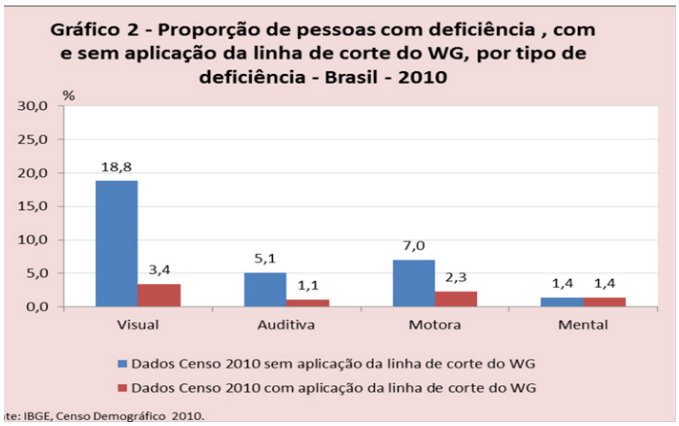

Tendo como base os dados e as metodologias destacadas acima, podemos lançar um olhar mais específico a respeito dos dados estaduais e locais, de forma a conferir se a proporção de pessoas com deficiência no município de Paiçandu segue as proporções do Estado do Paraná e do Brasil. Cabe destacar que as informações a seguir, são extraídas do site do IBGE, que é o instituto oficial de coleta, análise e divulgação desses dados referentes ao Censo Demográfico de 2018. A plataforma do IBGE apresenta os dados referentes às deficiências da seguinte forma: **Tipo de Deficiência: Auditiva, Motora, Visual e Mental / Intelectual,** sendo as três primeiras divididas entre: **Não consegue de modo algum, Grande dificuldade e Alguma dificuldade.** Desta forma, apresentamos nas tabelas abaixo, os dados referentes ao número de pessoas por tipo de deficiência em Paiçandu, no Paraná e no Brasil.

1 Grupo de Washington para Estatísticas sobre Pessoas com Deficiência (Washington Group on Disability Statistics - WG)

Tabela 01 – Número de pessoas que declaram ter algum tipo de deficiência auditiva.

Deficiência Auditiva			
Grau de Severidade	Paiçandu	Paraná	Brasil
Não Consegue de Modo Algum	132	18.988	344.206
Grande Dificuldade	312	100.206	1.798.967
Alguma Dificuldade	1.495	396.755	7.574.145
Total	1.919	515.949	9.717.318

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Tabela 02 – Número de pessoas que declaram ter algum tipo de deficiência motora.

Deficiência Motora			
Grau de Deficiência	Paiçandu	Paraná	Brasil
Não Consegue de Modo Algum	184	39.951	734.421
Grande Dificuldade	608	203.268	3.698.929
Alguma Dificuldade	1.476	463.022	8.832.249
Total	2.268	706.241	13.265.599

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Tabela 03 – Número de pessoas que declaram ter algum tipo de deficiência visual.

Deficiência Visual			
Grau de Deficiência	Paiçandu	Paraná	Brasil
Não Consegue de Modo Algum	133	26.155	506.377
Grande Dificuldade	1.027	295.646	6.056.533
Alguma Dificuldade	4.740	1.407.052	29.211.482
Total	5.900	1.728.671	35.774.392

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Tabela 04 – Número de pessoas que declaram ter Deficiência Mental / Intelectual.

Deficiência Mental / Intelectual			
	Paiçandu	Paraná	Brasil
Total	485	143.376	2.611.536

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Desta forma, de acordo com os dados apresentados, contabilizou-se, no Censo Demográfico de 2010, dois dados importantes sobre as pessoas com deficiência em Paiçandu. O primeiro, em linhas mais gerais, abrange **10.572** pessoas que declaravam ter alguma deficiência, desde pouca dificuldade a impossibilidade total.

O segundo, em contrapartida, limita os dados àquela análise no IBGE que considera pessoa com deficiência apenas as pessoas com **"Grande dificuldade"** ou que "**Não conseguem de modo algum",** o que restringe os diminui o universo para **2.881** pessoas com deficiência no município de Paiçandu. O gráfico abaixo demonstra, de forma mais visual, o percentual de pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de deficiência, levando em conta os dois cenários, a saber, o primeiro com o universo total de declarantes, o qual abrange todas as pessoas que afirmam ter deficiência mais ou menos severa. O segundo contempla um público restrito aos graus mais severos das deficiências, como grande dificuldade ou que não conseguem de modo algum.

Gráfico 03 - Pessoas com Deficiência em Paiçandu por tipo de deficiência (todos as declarações)

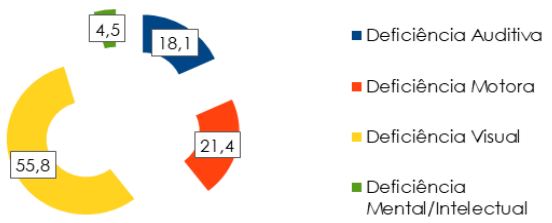

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Em seguida, o Gráfico 04, conforme dito, apresenta os dados relativos às pessoas que declaram uma ou mais deficiências apenas em casos mais severos, ou seja, de grande dificuldade ou que não consegue de forma alguma.

Gráfico 04 - Pessoas com Deficiência em Paiçandu por tipo de deficiência (mais severas)

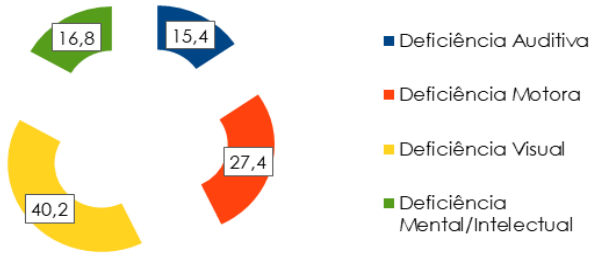

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Em relação ao total de pessoas com deficiência, nos dois cenários, em comparação com a população total do município, temos os seguintes dados: No primeiro cenário – aquele em que se considera a declaração de todas as pessoas que se declaram com alguma deficiência – levando em consideração também, o Censo de 2010, em que constavam 35.936 pessoas em Paiçandu, 10.572 declararam alguma deficiência, correspondendo a, aproximadamente, 29% da população. No segundo cenário – aquele que considera apenas as deficiências mais severas – o número cai para 2.881 pessoas, correspondendo a, aproximadamente, 8% de pessoas com deficiência no município.

Gráfico 05 - Número de PCD em relação ao total da população

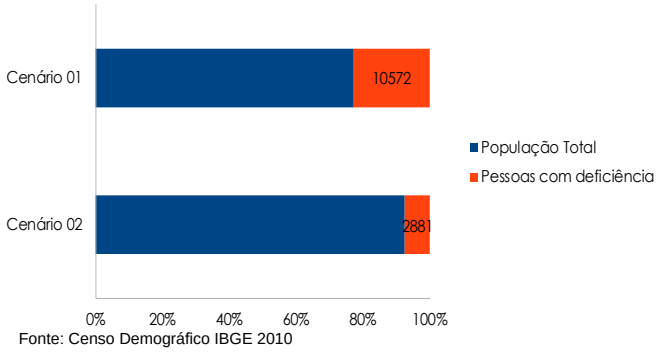

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Quanto a taxa de ocupação das pessoas com deficiência no ano do Censo 2010, do total de pessoas ocupadas, tomando de base o cenário com mais amplo das pessoas que declaram alguma deficiência, foram apontadas 3.644 pessoas ocupadas, segundo os dados da amostra do IBGE, dentre os quais, aproximadamente, 57% (2.090) eram homens e 43% (1554) eram mulheres, ambos com faixa etária a partir de 10 anos que declararam alguma ocupação no mês de referência da pesquisa. Os dados representam a amostra levantada pelo IBGE na pesquisa a respeito das ocupações das pessoas que declaram alguma tipo de deficiência, dentro dos graus mais leves aos mais severos.

Gráfico 06 - Pessoas com Deficiência ocupadas

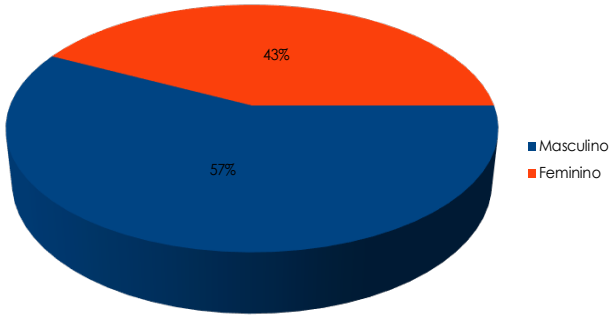

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Os dados revelam que, aproximadamente, 34% das pessoas que declaram ter alguma deficiência, leve ou severa, estavam ocupadas quando da pesquisa, sendo a maior parte de homens.

Outro dado relevante a se verificar, é a respeito da situação da ocupação na semana de referência da pesquisa, conforme se pode analisar nos dados abaixo. Nesta seção, destaca-se que os dados apresentados pelo IBGE separam os números de pessoas segundo a faixa de remuneração e também separa as deficiências por grau de dificuldade, dentre as quais, escolhemos três grupos: "Não consegue de modo algum; Grande dificuldade; Alguma dificuldade". Desta forma, apresentamos a seguir os dados referentes ao tipo de deficiência, o grau de severidade, e a classe de rendimento nominal mensal, distribuída entre as classes de " até meio salário mínimo", "mais de meio a um salário mínimo", "mais de um a dois salários mínimos", "mais de três a cinco salários mínimos", "mais de cinco a dez salários mínimos" e "mais de dez salários mínimos".

Tabela 01 - Situação de Ocupação da Semana de Referência							
Grau de Deficiência	**0 a ½**	**½ a 1**	**1 a 2**	**2 a 3**	**3 a 5**	**5 a 10**	**Mais de 10**
Não consegue de modo algum	-	42	72	-	-	-	-
Grande dificuldade	31	145	257	76	58	28	-
Alguma dificuldade	181	719	1822	425	210	80	10
Deficiência Mental/ Intelectual	10	19	14	9	-	-	-
Total	**222**	**925**	**2165**	**510**	**268**	**108**	**10**

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010.

Os dados nos mostram que, dentre as pessoas que declaram alguma deficiência, a grande maioria, mais de 80%, relatam alguma dificuldade, seguido por quem declara grande dificuldade, 14%, Não consegue de moto algum, 03% e, finalmente, 01% dentre pessoas com deficiência mental/intelectual, como pode ser visualizado no gráfico a seguir.

Gráfico 07 - Proporção de Pessoas Ocupadas segundo o grau de Deficiência

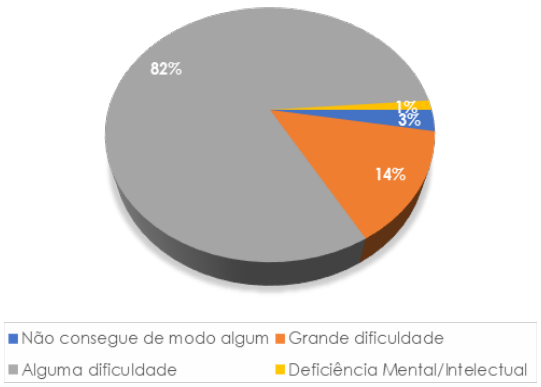

Fonte: Censo Demográfico IBGE 2010

Também destaca-se o fato de, em qualquer cenário, o grande parte das pessoas ocupadas na semana de referência receber, em média, até dois salários mínimos. O destaque fica por conta das pessoas que relatam as deficiências mais severas, que relataram ter alguma ocupação, sendo 761 pessoas, no universo total de 2881 pessoas com deficiência na pesquisa amostral do Censo do IBGE 2010. Dentre as 761 pessoas ocupadas, 590 recebiam até dois salários mínimos, uma taxa de, aproximadamente, 77,5% das pessoas com deficiências severas com ocupação na semana de referência da pesquisa do IBGE. Menção não menos importante, se dá no fato de haver, dentre as 2.881 pessoas que declaram ter alguma deficiência dentre os graus mais severos, 761 pessoas ocupadas, uma taxa equivalente a, aproximadamente, 26% desse público na cidade de Paiçandu. Tais dados nos permitem algumas observações, como o fato de que, mesmo pessoas com deficiência em graus mais severos, ainda assim estão, de alguma forma, inseridas no mercado de trabalho. Infelizmente, os dados disponíveis não nos permite verificar a quantidade de munícipes que encontram-se em trabalho formal. Não obstante, o mesmo dado pode sinalizar que as pessoas com deficiência em Paiçandu contribuem para a subsistência de suas famílias. Como forma de elucidar ainda mais tais informações, se faz necessária a análise dos dados referentes ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na cidade de Paiçandu, podendo ele levantar a condição das famílias em que um ou mais de seus membros têm alguma deficiência, além de dados sobre outras políticas públicas que atendem às pessoas com deficiência na cidade.

PAIÇANDU

CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NO CADÚNICO

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda para a seleção de beneficiários e a integração dessas pessoas a programas sociais governamentais. A definição está no decreto federal nº 6.135 de 2007, que regulamentou o CadÚnico. O cadastro único é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, devendo ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do governo federal, como o bolsa família. Podem se inscrever no CadÚnico, famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possuam renda familiar mensal de até três salários mínimos. A inclusão permite que elas tenham acesso às políticas públicas de assis-tência social disponibilizadas pelo estado. No Município de Paiçandu, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em agosto de 2020 era de **5.347** dentre as quais: 1.893 com renda per capita familiar de até R$ 89,00; 527 com renda per capita familiar entre R$ 89,01 e R$ 178,00; 1.460 com renda per capita familiar entre R$ 178,01 e meio salário mínimo;1.467 com renda per capita acima de meio salário mínimo. O PBF beneficiou, no mês de setembro de 2020, **1.373** famílias, representando uma cobertura de 131,3 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R$ 48,16 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R$ 66.119,00 no mês. Os dados acima fornecem subsídios para realizar uma análise mais apurada da realidade das pessoas com deficiência inscritas. O Cadastro Único inclui informações para a identificação das pessoas, além de dados de escolaridade, das condições de moradia e da situação de trabalho e renda das famílias. Também possui um item que busca apurar se as famílias ado-tam o trabalho infantil. A base de dados desse cadastro auxilia na identificação de características da população inscrita, possibilita aos gestores uma leitura mais apro-ximada da realidade, a partir de indicadores fornecidos pelos dados que o com-põem. Abaixo, serão apresentados dados referentes às pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único do governo federal, ou seja, um recorte da população com deficiência de Paiçandu.

GRÁFICO 8 – Distribuição da população incluída no CADÚNICO, que possui deficiência, por bairros – CECAD 2020.

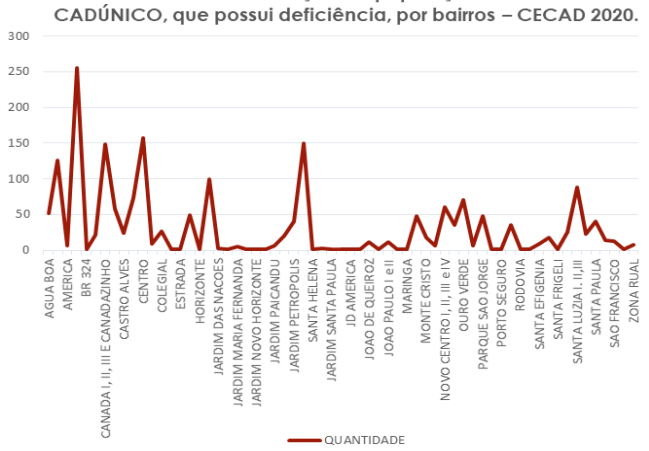

O gráfico abaixo demonstra que as pessoas com deficiência inscritas no cadastro, estão concentradas em maior número nos bairros Bela Vista I e II, Centro, Jardim Pioneiro, Canadá I, II, III e Canadazinho, Alvorada I, II, III e IV, Itaipu I e II, nesses bairros a um número maior do que 100 pessoas residindo neles. Foram levantados da base de dados, sessenta e quatro bairros, aqueles que não aparecem no gráfico possuem um número extremamente pequeno de pessoas. Identificar onde essa população reside, de forma mais concentrada é um indicador muito útil para o pla-nejamento e a organização de ações a serem realizadas para o público em questão, nas diversas políticas públicas

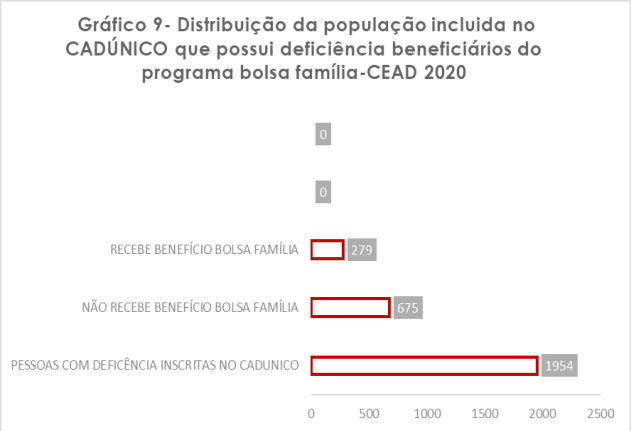

Ao observar os dados do gráfico 2, observamos que o número de pessoas que recebem benefícios do programa bolsa família é significativamente inferior às que não possuem benefício, isso está associado à renda familiar informada no cadastro. Uma grande parcela dessa população é beneficiária do BPC, ou seja, tem renda individual de um salário mínimo mensal o que faz com que em grande número de pessoas, a renda ultrapassa o exigido para que possam receber os valores de benefícios do programa bolsa família. O dado indica ainda que essas pessoas com deficiência aqui descritas não compõem a parcela mais pobre de famílias do cadastro único.

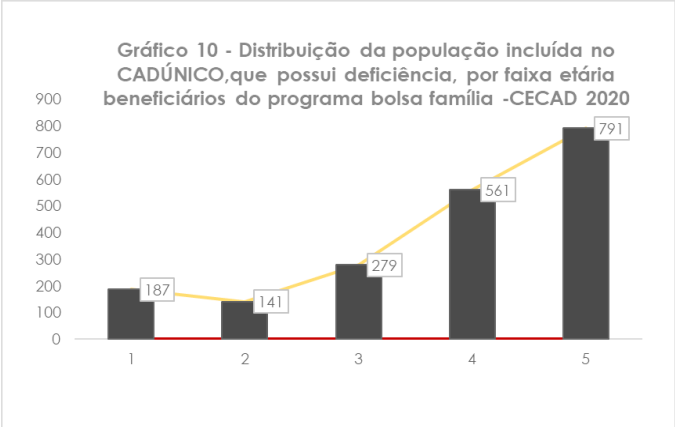

Em relação a distribuição dessa população por faixa etária, notamos que quase 40% das pessoas que declararam possuir algum tipo de deficiência são maio-res de 60 anos, um dado bastante significativo para observar a realidade das pes-soas com deficiência do município, mesmo sendo um recorte da população, de-monstra que há um grande número de pessoas idosas com deficiência.

PAIÇANDU

EDUCAÇÃO

Para melhor elaboração do plano de ação, serão apresentados nesta seção indicadores que abordam a inclusão social, do ponto de vista educacional no município de Paiçandu. A inclusão social possui aspectos estruturais que balizam a sua concretização, são pilares dessa construção que precisam ser abordados, refletidos, dialogados e aplicados a realidade vivida. As mudanças ocorridas no sistema educacional em relação a pessoa com deficiência no contexto da educação seguem uma experiência baseada na tentativa de garantir direitos historicamente negados e essa parcela da população.

Inclusão Social

A constituição federal de 1988 instituiu em seus princípios a igualdade de condições para todos, estipulando direitos e garantias para que todas as pessoas tenham uma vida plena. A efetivação desses direitos deve ser realizado por meio de diversas ações governamentais e não governamentais, balizadas numa sociedade inclusiva e acessível. Trataremos nesse item da inclusão no contexto da politica pública de educação e assistência social, as quais são pilares de uma estrutura que prevê a concretização da inclusão.

"Trataremos da educação no contexto das escolas de educação especial e das escolas de educação da rede municipal e estadual de educação básica, fundamental e média que também atende alunos com necessidades especiais."

Educação Especial

As Escolas de Educação Especial oferecem escolarização para bebês, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Sua metodologia é diferenciada, com currículo adaptado para atender as especificidades dos educandos. Tem como objetivo "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária". Visando esse compromisso social com todos os alunos com necessidades educacionais especiais, a proposta pedagógica parte da necessidade de cumprir os dispositivos legais vigentes no País. Os documentos legais que subsidiam os estudos vêm elencados a seguir:

-Constituição Federal de 1998.

-Lei nº 7.853/89 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de deficiência, que consolida as normas de proteção e dá outras providências.

-Decreto nº3.298/99 que regulamenta a lei nº 7.853/89.

-Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

-Lei nº9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

-Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), Mec, 1997.

-Referenciais Curriculares de Educação Infantil, Mec, 1997.

-PCNs - Adaptações Curriculares - Estratégias para a Educação de alunos com necessidades Educacionais Especiais.

-Diretrizes Curriculares das disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física, Ciências e Temas Contemporâneos.

-Lei nº10.172/2001 - Plano Nacional de Educação na Escola de Educação Especial.

Esses documentos legais sinalizam os princípios pedagógicos subjacentes e as estratégias de fazer a educação.

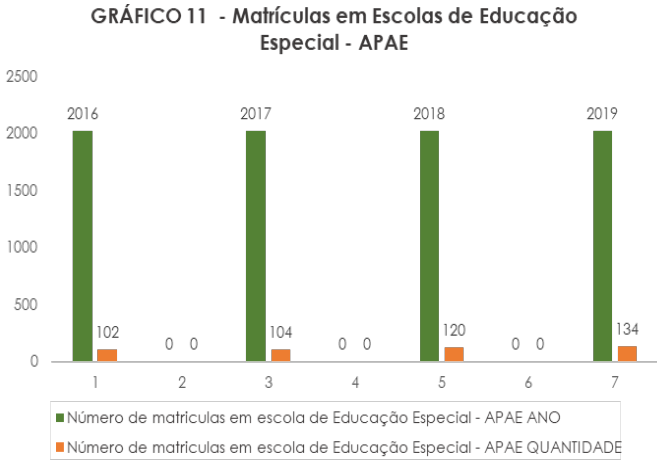

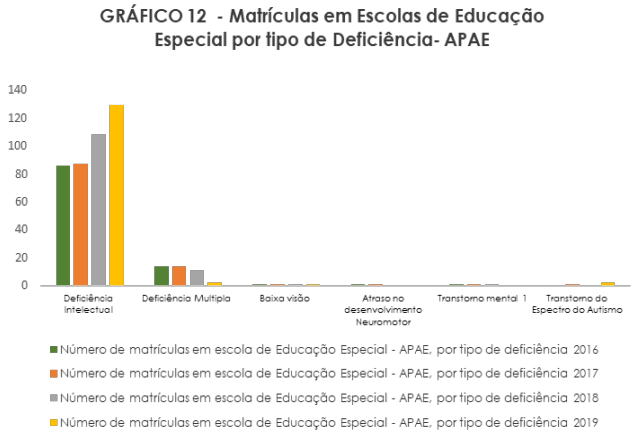

Rede regular de ensino: Municipal e Estadual

O artigo 208 da Constituição Federal assegura à pessoa com deficiência o direito de frequentar a rede regular de ensino, seja ela pública ou particular, incluindo pré-escola, ensino fundamental, médio e universitário.

A pessoa com deficiência pode promover uma ação judicial contra a escola, visando assegurar seu ingresso. Poderá também solicitar a instauração de inquérito policial, porque a conduta acima referida constitui crime, conforme estabelece o artigo 8º, I, da Lei 7853/89.

O artigo 2º da Lei 7853/89 estabelece que o Poder Público tem a obrigação de promover a inclusão da pessoa com deficiência na rede de ensino pública ou privada, viabilizando os recursos necessários para tanto e capacitando os profissionais da educação.

Traremos abaixo alguns indicadores sobre o município de Paiçandu.

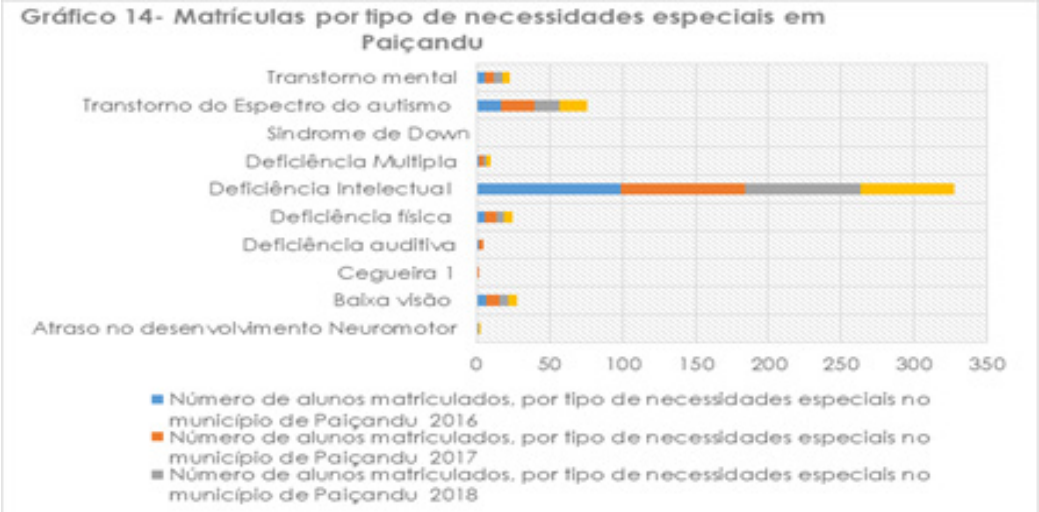

FONTE: MEC Censo Escolar

TABELA 6 - Alunos matriculados, por tipo de necessidades especiais de Paiçandu.

Tipo de Necessidade Especial	2016	2017	2018	2019
Atraso no desenvolvimento Neuromotor	0	1	1	1
Baixa visão	7	9	6	6
Cegueira 1	1	1	0	0
Deficiência auditiva	2	3	0	0
Deficiência física	6	8	5	6
Deficiência Intelectual	99	85	79	64
Deficiência Multipla	2	3	2	3
Sindrome de Down	0	0	1	0
Transtorno do Espectro do autismo	17	23	17	19
Transtorno mental	6	6	6	5

Fonte: MEC - Censo Escolar

PAIÇANDU

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em relação aos dados de atendimentos disponíveis na Política de Assistência do Município, destacamos dois principais a serem apresentados. O primeiro diz respeito ao número de pessoas com deficiência participando de serviços de convivência ou de grupos do PAIF, no âmbito da Proteção Social Básica. O segundo se apresenta os dados referentes ao número de pessoas para as quais foram solicitadas o Passe Livre Interestadual e Intermunicipal.

Pessoas com deficiência participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF

A política de Assistência Social disponibiliza, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em várias modalidades – 0 a 6 anos, 6 a 15 anos, 15 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 59 anos e para idosos – as quais atendem os públicos realizando "atividades em grupo organizados a partir de percursos, de modo garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e território." (Tipificação Nacional de Serviç Socioassistenciais, 2009, atualizada em 2014).

Já os Grupos do PAIF, "consistem na realização de encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo a serem atingidos com um conjunto de famílias, por meio de seus responsáveis ou outros representantes, sob a condução de técnicos de nível superior do CRAS." (Caderno de Orientações Técnicas sobre o PAIF, 2012)

Dentre os dois grupos, os quais são aglutinados em uma só categoria no Registro Mensal de Atendimentos do Governo Federal, de janeiro a dezembro de 2019 [2], 27 pessoas com deficiência participaram dos serviços.

[2] Foram utilizados os dados do RMA referentes ao ano de 2019 tendo em vista que, com as medidas de restrição e combate a Pandemia do novo Coronavirus – COVID19, os serviços presenciais em grupo foram suspensos por muitos meses em 2020, comprometendo assim, qualquer análise sobre os dados, razão pela qual, os dados de referência utilizados foram os 12 meses de 2019.

Solicitação do benefício de Passe Livre Interestadual e Intermunicipal

O benefício do Passe Livre Interestadual é um programa do Ministério da Infraestrutura que oportuniza e garante a pessoas com deficiência e comprovadamente carentes, ou seja, em situação de vulnerabilidade decorrente da renda, até meio salário mínimo per capta, o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco. O programa é para pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica, de baixa renda.

O benefício homônimo do Governo do Estado do Paraná segue quase os mesmos critérios, com diferença na renda familiar, uma vez que, no Paraná, para solicitar o benefício, a família precisa ter renda mensal de até dois salários mínimos e, uma vez que contemple os requisitos, tem direito a gratuidade no deslocamento entre cidades do Paraná.

Os dois programas, via de regra, são acessados através do CRAS, que encaminha os pedidos para os respectivos responsáveis pela análise. Atualmente, os dois sistemas permitem a solicitação via internet.

No ano de 2020, foram feitas 38 solicitações do Passe Livre, sendo 27 ao Governo do Estado, através do Passe Livre Intermunicipal e 11 ao Governo Federal, Passe Livre interestadual.

[3]

[3] Importante destacar neste espaço a possibilidade de que tais dados possam não corresponder, necessariamente, somente a pessoas com deficiência, uma vez que os dois sistemas permitem a solicitação do benefício por pessoas com doenças renais crônicas, câncer, HIV, entre outros.

Registros de violências sofridas por pessoas com deficiência

Ainda no âmbito da politica de Assistência Social, mas no contexto da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o CREAS, unidade da referida política onde são atendidas pessoas, grupos e famílias em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, registra os casos de atendimento à Pessoas com Deficiência que tiveram seus direitos violados de alguma forma, seja através de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) ou vítimas de abandono e negligência, forma registrados, de janeiro de 2019 a outubro de 2020, apenas dois casos de pessoas com deficiência vítimas de negligência ou abandono.

Tais dados não nos permitem inferir sobre a inexistência de casos de violência, o que parece pouco provável. O que se sugere, a partir de então, é o pouco número de denúncias a respeito de violações dos direitos das pessoas com deficiência, o que nos permite apontar para a necessidade para a criação de mecanismos de divulgação dos canais de denúncia, o que pode se intensificar conforme se consolide as ações, participação e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

PAIÇANDU

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações expostas aqui, podemos verificar um pouco de quais são as condições dos serviços, equipamentos e políticas públicas que oferecem atendimento às pessoas com deficiência no município de Paiçandu. Evidente que o período atípico de 2020, onde foram impostas várias medidas de restrição com forma de combate e mitigação dos riscos da COVID-19, impediram pesquisas mais aprofundadas a respeito dos atendimentos promovidos pelos serviços e políticas municipais, impedindo, por exemplo, levantamento de dados nos espaços de atendimentos, assim como, da troca de experiências mais próximas com as pessoas responsáveis pelos respectivos atendimentos a esse público.

Entretanto, o que propôs até aqui, foi evidenciar os dados disponíveis a respeito destes atendimentos, possibilitando que, ao tomar posse dessas informações, os gestores, conselheiros, usuários das políticas e toda a sociedade, possam perceber como é preciso ampliar os serviços, meios de acesso e atendimentos referentes às pessoas com deficiência, uma vez que, como visto no início desse documento, a deficiência não define o ser humano, pelo contrário, nossa sociedade quem está deficitária de recursos, meios e serviços que permitam a essas pessoas o pleno desenvolvimento da autonomia e o pleno gozo de seus direitos.

Diante de tais dados e informações, passamos a seguir com o levantamento de ações, metas e objetivos do que se pretende no município a respeito das pessoas com deficiência para os próximos quatro anos.

PAIÇANDU

PLANO DE AÇÃO

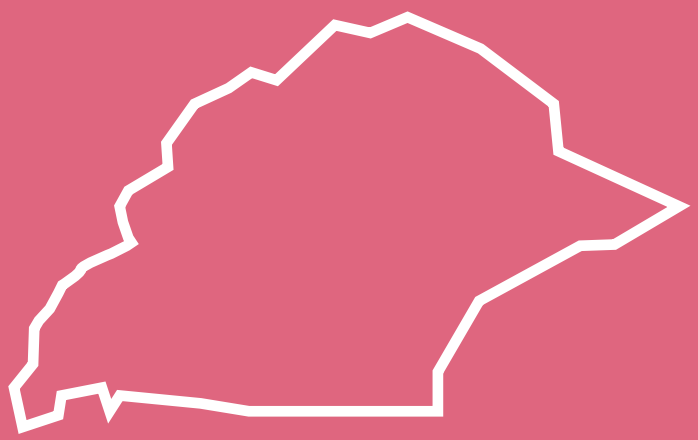

Plano de Ação – Diretriz 1

Objetivos:

Oferecer condições para o atendimento multiprofissional e para a reabilitação às pessoas com deficiência

Garantir o atendimento educacional e a escolarização de qualidade aos estudantes da Educação Especial

Promover ações que garantam o acesso, a inclusão e permanência de pessoas com deficiência no Ensino Superior

Fortalecer a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho

Equip.	Ações	Meta	Período				Unidade de Medida	Fonte de Financiamento
								( )Município
			2021	2022	2023	2024		( )Estado
								( )União
Sec. Educação	Promover a formação continuada aos professores e profissionais que atuam no atendimento educacional especializado	100 % dos profissionais	-	1	1	1	Número de profissionais capacitados/ ano	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Educação	Promover a formação continuada aos professores e profissionais que atuam no atendimento educacional sobre o processo	100% dos profissionais	-	1	1	1	Número de profissionais capacitados/ ano	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Educação	Promover ações que envolvam as famílias dos educandos dos atendimentos educacionais especializados com foco na orientação sobre as deficiências	Atingir 100% das famílias dos educandos	-	1	1	1	Número de profissionais capacitados/ ano	(x)Município (x)Estado (x)União

Sec. Educação	Ofertar capacitação aos professores que atuam no atendimento aos estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento em situação de tratamento prolongado de saúde	100% dos professores que atuam no atendimento aos estudantes em situação de tratamento prolongado de saúde capacitados	-	1	1	1	Percentual de professores capacitado	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Educação	Garantir aos estudantes surdos, de zero a 17 anos, a oferta de educação bilíngue LIBRAS-Português	100% dos estudantes surdos com acesso à educação bilíngue	-	1	1	1	Percentual de estudantes atendidos	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Educação	Realizar evento alusivo ao "Dia D"13 – Dia da Inclusão Social e Pro-fissional das Pessoas com Deficiências e Re-abilitados do INSS no Mercado de Trabalho	(um) evento realizado	-	1	1	1	Número de eventos alusivos ao Dia D realizados	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Trabalho	Promover seminários para os agentes públicos de atendimento das Agências do Trabalhador, sobre a importância da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho	1 (um) seminário realizado	-	1	1	1	Número de seminários realizados	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Trabalho	Realizar eventos para alunos com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento em idade laboral sobre a inserção no mundo do trabalho	1 (um) evento realizado	-	1	1	1	Número de eventos realizado	( )Município (x)Estado (x)União

Plano de Ação – Diretriz 2

Objetivos:

Assegurar a acessibilidade arquitetônica para as pessoas com deficiência nas edificações dos orgãos da administração pública municipal direta e indireta

Garantir a comunicação acessível e de qualidade às pessoas com deficiência nos serviços públicos

Equip.	Ações	Meta	Período				Unidade de Medida	Fonte de Financiamento
			2021	2022	2023	2024		
Sec. Planejamento	Garantir acessibilidade arquitetônica, conforme, NBR 9050[1] nos projetos aprovados e executados pelo governo municipal, estadual e federal	100% dos editais lançados para execução de novas obras e de reformas cumprindo os critérios de acessibilidade	-	-	-	-	Percentual de editais lançados cumprindo os critérios de acessibilidade	( )Município ( )Estado ( )União
Sec. Planejamento	Disponibilização de casas adaptadas para pessoas com deficiência, conforme ABNT NBR 9050/2004	Garantir o número previsto em lei	x	x	x	x	Número de casas adaptadas ofertadas/ano	( )Município (x)Estado (x)União
Sec. Planejamento	Disponibilização de um número telefônico específico para a prestação de serviços e informações para pessoas com deficiência auditiva;	Implantar central	x	x	x	x	Central implantada/número de atendimentos - ano	()Município (x)Estado ( )União
Sec. Planejamento	Promover condições de acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os prédios de uso público	Adequação de 100% dos prédios	x	x	x	x	Número de prédios adequados	(x)Município (x)Estado (x)União

Plano de Ação – Diretriz 3

Objetivos:

Promover ações preventivas relacionadas às especificidades da saúde da pessoa com deficiência

Oferecer condições para o atendimento multiprofissional e para a reabilitação às pessoas com deficiência

Fomentar os direitos das pessoas com deficiência e o combate às barreiras atitudinais

Fortalecer a instância de participação social no sistema de garantia de direitos da pessoa com deficiência

Promover ações para o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência

Promover a inclusão das pessoas com deficiência aos programas, projetos e serviços socioassistenciais e aos direitos sociais, visando a autonomia da pessoa com deficiência e de sua família

Oportunizar liberdade de locomoção para a autonomia das pessoas com deficiência

Equip.	Ações	Meta	Período				Unidade de Medida	Fonte de Financiamento
								( )Município
			2021	2022	2023	2024		( )Estado
								( )União
Sec. Saúde	Garantir a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência nos serviços do SUS	Cumprir o que estabelece a lei em cada serviço	-	x	x	x	Número de pessoas com deficiência atendidas- ano	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Saúde	Capacitar as equipes de atendimento do SUS para o atendimento com qualidade as pessoas com deficiência e suas famílias	100% dos profissionais capacitados	-	1	1	1	Número de capacitações realizadas	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Saúde	Ampliar a capacidade de atendimento de especialidades como terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia ofertadas pelo município.	Ampliar o número de profissionais	-	x	x	x	Número de profissionais contratados	(x)Município ( )Estado ( )União
Sec. Saúde	Implantar programa de intervenção precoce para as pessoas com deficiência intelectual	Programa implantado	-	x	x	x	Número de pessoas atendidas pelo programa - ano	(x)Município (x)Estado ( )União

Sec. Saúde	Ampliar o número de consultas especializadas pelo SUS por paciente com deficiência, mínimo de três por ano.	Ampliar em 50%	-	x	x	x	Número de consultas ampliadas - ano	(x)Município (x)Estado ( )União
Sec. Saúde	Ampliar as vagas nos atendimentos de odontologia para pessoas com deficiência que necessitam de atendimento especializado	Ampliar em 30%	-	x	x	x	Número de pessoas com deficiência atendidas - ano	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Assistência Social	Ampliar a divulgação dos canais de denúncia sobre casos de violência contra pessoas com deficiência	Ampliar em 30%	-	x	x	x	Número de registros de denúncia - ano	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Assistência Social	Ampliar o atendimento nos serviços socioassistenciais para pessoas com deficiência	Contratar um número maior de profissionais	-	x	x	x	Número de profissionais nos serviços socioassistenciais	(x)Município (x)Estado (x)União
Sec. Assistência Social	Oferta de acolhimento institucional para pessoas com deficiência	Vagas garantidas	-	x	x	x	Número de vagas ofertadas x demanda	(x)Município (x)Estado (x)União

PAIÇANDU

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final dessa trajetória, em que transitamos entre os primeiros e mais importantes marcos a respeito das garantias de direitos das pessoas com deficiência, até chegarmos ao que temos vivenciado no município de Paiçandu, pudemos verificar um avanço bastante significativo nos últimos 100 anos, no que diz respeito a legislação específica, o entendimento sobre as pessoas com deficiência, sua colocação na arena de disputa política e os desafios ainda presentes no nosso país, nosso estado e no município, ou seja, problemas, desafios e avanços que se fazem presentes no dia a dia das comunidades.

Pudemos vislumbrar cenários positivos para o presente, mas, também, para um período futuro de médio e longo prazo, haja vista as grandes necessidades de estabelecer socialmente e culturalmente os direitos já garantidos no arcabouço jurídico-legal.

Desta forma, presenciar um município, do porte de Paiçandu, do alto de suas dificuldades e limitações legais e orçamentárias, saindo na vanguarda dos direitos das pessoas com deficiência, efetivando o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, oferecendo condições para que este mesmo conselho possa se fortalecer e avançar na direção intersetorial de lutar e conquistas ainda mais espaços e direitos à população que tão bem representa. Também merece nosso destaque o fato de que - na contramão de vários municípios que negligenciam a necessidade de criação de um plano municipal tal como este - está entregando um documento que buscou compilar as mais importantes e variadas informações a respeito do momento em que o município vive e como tem proporcionado os direitos às pessoas com deficiência no âmbito local, o que, por sua vez, permite a alocação de recursos específicos, o foco em ações estratégicas, a ampliação de determinados atendimentos, entre outras possibilidade que este documento oferece ao radiografar a população com deficiência em seu município.

É preciso destacar que, em tempos de Pandemia ocasionada pelo Coronavirus-COVID-19, algumas formas de pesquisa e levantamento de dados ficaram comprometidos, porém, não medimos esforços para levantar o maior número de dados que pudessem chegar o mais perto possível da realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência em Paiçandu.

Como destacado ao longo do documento, ao tomarmos como base o Censo-IBGE 2010, ficamos um passo atrás da realidade, do momento, entretanto, fornece também subsídios para medirmos os avanços possíveis ao longo dos últimos 10 anos. Por isso podemos verificar, em contraste aos dados do IBGE, os dados relativos a matrículas, ao Cadastro Único, Caged, entre outros, que nos permitiram verificar e expor dados que descrevem, de certo modo, a realidade de várias pessoas e famílias de pessoas com deficiência, as quais nos permitem inferir sobre

uma cobertura realmente satisfatória de pessoas inscritas no Cadastro Único, vinculadas à Política Pública de Assistência Social, aos dados não menos importantes de pessoas com deficiência matriculadas no ensino regular e no ensino especial.

Outrossim, tendo como base metas plausíveis para o município dentro dos próximos quatro anos, se faz importante a consolidação e fortalecimentos das instâncias de controle, neste caso, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência de Paiçandu, sendo ele o maior responsável, juntos às Secretarias, Legislativo e Comunidade, o trabalho de buscar o alcance dessas metas ao longo dos anos, de forma organizada e coordenada, visando não só o alcance dessas metas, mas também, a possibilidade de ampliá-las conforme sejam alcançadas, colocando tal público ainda mais nas arenas políticas de debates, além, é claro, da obtenção de recursos nas mais variadas áreas para ampliação dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência, proporcionando assim, o pleno exercício da cidadania a essas pessoas, seja a ampliação e qualificação dos serviços oferecidos, seja na ampliação direta de participação na vida social da cidade por parte dessas pessoas.

Por fim, destacamos que ainda há muito caminho a ser percorrido, desde a derrubada de estigmas e classificações preconceituosas, até ao pleno exercício de ações por parte das pessoas com deficiência, revisitando sempre os caminhos e metas propostas por este plano, construído a muitas mãos, que confere o status democrático que estabelece a Constituição Federal de 1988 e os demais documentos citados ao longo deste documento. Ou seja, não se trata de um fim, mas de um impulso importante na garantia dos direitos plenos das pessoas com deficiência no âmbito local

Desta forma, encerramos essa caminhada lembrando do que já evidenciamos nesse Plano, de que deficiente mesmo é a sociedade que não garante a igualdade de acesso e condições aos mais variados segmentos da população, em especial, às pessoas com deficiência, estas, que não são um "problema" social, são, antes de tudo, cidadãos, os quais merecem respeito, acesso, garantias e uma sociedade livre de preconceitos, de barreiras e de limitações que as impeçam de exercer os direitos a eles inerentes.

Aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Resolução do CMDPCD : Dispõe sobre a aprovação da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu-PR.

Data Reunião: 11/12/2020

Ata: nº 08

Resolução: nº 18/2020

Data da Publicação: 22/12/2020

REFERÊNCIAS

ARTIGO 3: - Princípios Fundamentais. [S. l.]: Ana Rita de Paula, 12 set. 2019. Disponível em: http://www.bengalalegal.com/principios. Acesso em: 3 nov. 2020.

BEZERRA, Rebeca Monte Nunes. Artigo 9. Acessibilidade. In Dias, Joelson et al. (orgs.) Novos Comentários à Convenção sobre os Diretos das Pessoas com Deficiência, Brasília, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2014.

BRASIL, Decreto Legislativo Nº 186, de 9 de agosto de 2008. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-norma-pl.html. Acesso em: 05 fev 2015

BRASIL, Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 05 fevereiro 2015.

BRASIL. Lei nº 13146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). [S. l.], 6 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 5 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. [S. l.], 24 out. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 3 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. [S. l.], 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 nov. 2020.

Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. [S. l.]: Roberto Cavararo, 2010. ISSN 1676-4935.

CENSO Demográfico 2010. In: Principais resultados: População residente por tipo de deficiência permanente, 2010. [S. l.], 2010. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques. Acesso em: 4 nov. 2020.

CENSO Demográfico de 2020 e o mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil.. Brasília, 8 maio 2019. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/arquivos/cinthia-ministerio-da-saude. Acesso em: 4 nov. 2020.

FIGUEIRA, Emílio, Caminhando em Silêncio: Uma introdução à trajetória da pessoa com deficiência na história do Brasil. São Paulo, Giz Editorial, 2008 FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. O conceito revolucionário da pessoa com deficiência, 2007. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smacis/default.php?reg=4&p_secao=96. Acesso em: 15 out 2014.

GARCIA, Vinícius Gaspar. As pessoas com deficiência na história do Brasil. 2011 Disponível em: http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil. Acesso em: 22 jan 2015

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MAIOR, Izabel de Loureiro; MEIRELLES, Fábio. A Inclusão das Pessoas com Deficiência é uma Obrigação do Estado Brasileiro. In: LICHT, Flavia Boni; SILVEIRA, Nubia (orgs.). Celebrando a Diversidade: o direito à inclusão, ebook, Planeta Educação, São Paulo, 2010. Disponível em: http://www.planetaeducacao.com.br/portal/Celebrando-Diversidade.pdf. Acesso em: 18 dez 2014.

MAIOR, Izabel. Breve trajetória histórica do movimento das pessoas com deficiência. [S. l.]: Izabel Maior, 2017. Disponível em: http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/textosApoio/Texto2.pdf. Acesso em: 5 set. 2020

PAIÇANDU. Lei nº 2463, de 22 de julho de 2015. Altera a Lei nº1711/2006, de 20 de março de 2006, que cria o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência - CMDPCD, propõe a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FAD e dispõe sobre a política municipal voltada aos interesses da pessoa com deficiência e dá outras providências. [S. l.], 22 jul. 2015. Disponível em: http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=53334&id_cliente=17. Acesso em: 29 out. 2020.

PAIÇANDU. Lei nº 2598, de 5 de março de 2018. Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência. [S. l.], 5 mar. 2018. Disponível em: http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=102318&id_cliente=17. Acesso em: 29 out. 2020.

PAIÇANDU. Lei nº 2840, de 25 de outubro de 2019. Institui Política Pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, e da outras providências. [S. l.], 25 out. 2019. Disponível em: http://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=139071&id_cliente=17. Acesso em: 29 out. 2020.

PARANÁ. Lei nº 18419, de 7 de janeiro de 2015. Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. [S. l.], 7 jan. 2015. Disponível em: http://portal.assembleia.pr.leg.br/index.php/pesquisa-legislativa/legislacao-estadual?idLegislacao=46249&tpLei=0&idProposicao=49757. Acesso em: 5 set. 2020.

PAULA, Ana Rita de; MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Um mundo de todos para todos: Universalização de direitos e direito à diferença, Revista Direitos Humanos. Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília/DF, n.1, dez 2018.

Pesquisa Nacional de Saúde - PNS: Módulo de Pessoas com Deficiência. [S. l.]: Data SUS, 2013. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?pns/pnsg.def. Acesso em: 5 set. 2020.

SÃO PAULO. Decreto Nº 59.316, de 21 de julho de 2013. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-59316-21.06.2013.html. Acesso em: 26 jan 2015.

SÃO PAULO. Lei Nº 12.907, de 15 de abril de 2008. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/alteracao-lei-12907-15.04.2008.html. Acesso em: 26 jan 2015.

Fonte da imagem

Imagem da capa :https://br.freepik.com/photos/cidade'>Cidade foto criado por prostooleh - br.freepik.com

PREFEITURA DE PAIÇANDU